



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Concorrência nº 3/2026-0003

Assunto: Parecer Final.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CONCORRÊNCIA Nº 3/2026-0003. UNIDADES HABITACIONAIS. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE EM IPIXUNA DO PARÁ,** conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA DE SESSÃO**, realizada em **20/02/2026** participaram as licitantes: **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; N PRIME CONSTRUTORA LTDA E G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI.**

Preliminarmente, deve-se consignar que a participante **N PRIME CONSTRUTORA LTDA**, apresentou pedido de impugnação ao instrumento convocatório, alegando conter cláusulas restritivas.

Destarte, em análise de mérito, a agente de contratação indeferiu, o referido pedido, arguindo que as exigências estabelecidas no edital, seriam pertinentes, como forma de assegurar a licitante mais qualificada, tendo em vista a complexidade o objeto do certame ora contratado.

Após a análise da documentação, a Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, constatou-se que a participante **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI.**, deixou de atender as exigências do instrumento convocatório, restando, pois, **inabilitada**.

Destarte, a participante, **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.**, apresentou a proposta em seu menor preço, **referente aos itens do certame**.

Ademais, conforme a documentação apresentada pela participante mencionada, a agente de contratação, **atestou sua habilitação**, seguindo as exigências do edital e as formalidades legais.

Registra-se que, conforme parecer técnico, apresentado pela equipe de engenharia, constatou-se que as propostas (menor preço), **referente aos itens do certame**, apresentada pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.**, encontram-se em conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Sendo assim, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.**, **deve ser declarada como vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, para a administração.**

Logo, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, o que foi atendido pela licitante, a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.**

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 03 de março de 2026.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650